EMENDA LEGISLATIVA N°. 69/2017
TIPO: ADITIVA N°. 02/2017
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 34/2017

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SOB O REGIME DE FRETAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adiciona o art. 10 ao Projeto de Lei nº 34/2017, renumerando os artigos subsequentes:

"*Art. 10. Entende-se por Serviço de Transporte Escolar o transporte de crianças (até 12 anos) e adolescentes (de 12 a 18 anos) que estejam cursando os primeiros anos escolares até o ensino médio, no trajeto entre residência e escola, e vice-versa.*

Parágrafo primeiro – Para a prestação de tal serviço será imprescindível a observância dos requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136 a 139, devendo o veículo estar licenciado pelo Poder Público Municipal.

Paragrafo segundo – O transporte destinado aos estudantes universitários estará sujeito às normas gerais relativas ao transporte coletivo de passageiros."

Câmara Municipal de Itapoá, 1º de setembro de 2017.

José Antonio Stoklosa
Vereador PSD
[Assinado Digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador